



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO  
FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**DISPENSA 068/2020**

**PROCESSO SEI Nº 04016-00049992/2020-15**

**CONTRATO Nº 092/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF) E A EMPRESA **DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OPME PARA A UNIDADE DE HEMODINÂMICA DO HOSPITAL DE BASE EM **MODALIDADE DE CONSIGNAÇÃO**, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO DISTRITO FEDERAL

O Instituto DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72 regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial - Quadra 101 - Bloco A, Brasília/DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o n.º 27489519-5 SSP/SP, e no CPF nº 206.473.408-28, e a empresa **DOC MED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.877.184/0001-80, com sede na Alameda dos Maracatins nº 992 - 8º Andar - Conjuntos 81,82,83,84 e 9º Andar - Conjuntos 91,92,93 e 94 - Indianópolis - CEP: 04.089-001 - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. **RAKESH KUMAR KANOJIA**, indiano, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RNE nº G.052.0232-5 CGPI/DIREXEX/DPF, CPF sob o nº 237.084.728-76, residente e domiciliado na Avenida Jandira nº 79, apartamento 71 B2 - Indianópolis - São Paulo/SP - CEP: 04.080-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato 092/2020, em **Regime de Consignação**, decorrente da Seleção de Fornecedores, na Modalidade Dispensa 068/2020 para **Aquisição Emergencial de materiais de OPME para a unidade de Hemodinâmica do Hospital de Base, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal**, conforme condições e especificações constantes no **Elemento Técnico Emergencial nº 024/2020 - GEIFO (41473715)**, sujeitando-se as partes às disposições legais pertinentes e ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 231, de 05 de dezembro de 2017, mediante as cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. **DO PROCEDIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato obedece aos termos do Elemento Técnico Emergencial 024/2020 - GEIFO (Doc. SEI/GDF 41473715) e Proposta Comercial da empresa Contratada (Doc. SEI/GDF 41911957), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF n.º 226/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR, emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (Doc. SEI/GDF 43154421) e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (Doc. SEI/GDF 42164435) e da Autorização emitida na pessoa da CONTRATANTE (42199018).

2. **DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Contratação **Emergencial**, por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso I - emergência do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, **para aquisição de materiais de OPME para a unidade de Hemodinâmica do Hospital de Base em modalidade de consignação** para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Elemento Técnico Emergencial 024/2020 - GEIFO (41473715)

3. **DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA: Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos na tabela abaixo:**

Itens	Código MV	Descrição Resumida	Descrição Completa	CMM	Quantidade
1	2386	STENT FARMACOLÓGICO	PRÓTESE INTRALUMINAL CORONARIANA FARMACOLÓGICO (STENT), TAMANHOS VARIADOS, DESCARTÁVEL	30	125

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O material deverá ser entregue em **modo de consignação**, sendo que a **primeira remessa** terá o **prazo de 10 dias corridos**, após a solicitação da unidade via Ordem de Fornecimento. **Já a reposição da grade deverá ser feita mediante comprovação de uso do OPME e emissão da ordem de fornecimento no prazo de 5 dias úteis**

**4. DO VALOR**

**CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor referente aos itens comprovadamente utilizados, devendo esta apresentar em anexo à Nota Fiscal atestada pelo GESTOR, relação detalhada contendo especificação do(s) procedimento(s), nome do paciente em que foi utilizado e valor(es).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 93.500,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita entrega do objeto em tela, conforme descritivo abaixo:

Itens	Código MV	Descrição Resumida	Descrição	CMM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2306	STENT FARMACOLÓGICO	PRÓTESE INTRALUMINAL CORONARIANA FARMACOLÓGICO (STENT), TAMANHOS VARIADOS, DESCARTÁVEL	30	125	R\$ 748,00	R\$ 93.500,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 93.500,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)</b>							

**5. DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA – Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, lote e validade do produto, valor unitário e total, número da ordem de fornecimento e número de referência do processo.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.**

**PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:**

1. Nota Fiscal;
2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**  
**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF.**

**CEP: 70.330-150**

3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.
4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As notas fiscais serão atestadas e convalidadas para pagamento através do gestor ou fiscal da contratação somente quando verificados o pleno atendimento dos requisitos estabelecidos pelo **CONTRANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As notas fiscais deverão ser emitidas ao final de cada mês de acordo com a relação detalhada com as especificações das aquisições, vinculados ao nome e registro do paciente em que foi atendido e utilizado, quantitativo(s) e valor(es) exato(s) utilizado(s).

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO NONO** – Havendo a necessidade de providências complementares serem realizadas pela **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** - O contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), que deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações das partes as expressamente previstas neste Contrato, além daquelas contidas no Elemento Técnico Emergencial 024/2020 – GEIFO, oriundo da presente Seleção de Fornecedores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- b) Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- d) Garantir o contraditório e ampla defesa;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

g) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA** fica obrigada a:

a) Cumprir o objeto deste Contrato e do Elemento Técnico Emergencial 024/2020 – GEIFO, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

b) Ao emitir a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição constante no item 3, cláusula terceira deste instrumento contratual e do 2.1. do Elemento Técnico Emergencial 024/2020 – GEIFO;

c) Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas;

d) Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração;

e) Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no constante no item 3, cláusula terceira deste instrumento contratual e do 2.1. do Elemento Técnico Emergencial 024/2020 – GEIFO, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

f) Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

g) Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

h) Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do **CONTRATANTE**, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;

i) Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **2 (dois) dias úteis**, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

j) Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

k) Responder, integralmente, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do **CONTRATANTE** e dos participantes;

l) Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

m) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Elemento Técnico Emergencial 024/2020 - GEIFO, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

**8. DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os produtos deverão ser entregues no na Farmácia Hospitalar do IGESDF, com sede na SMHS – Área Especial, QUADRA 101 – BLOCO A – Brasília/DF – CEP.: 70.335-9000, no horário de 08h00min às 11h00min e de 14h00min às 17h00min.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da Nota Fiscal e da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do **CONTRATANTE**. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A primeira remessa terá o prazo de **10 dias corridos**, após a solicitação da unidade via Ordem de Fornecimento. Já a reposição da grade deverá ser feita mediante comprovação de uso do OPME e emissão da ordem de fornecimento no prazo de 5 dias úteis.;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do material;
- c) Número do pedido;
- d) A marca e o nome comercial;
- e) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores de referência;
- f) Número do registro do produto na ANVISA/MS;
- g) Quantidade, Lote e Validade dos itens
- h) Código de referência de cada item.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no HB, deve ser de **no mínimo de 12 meses** a contar da data de entrega.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- e) O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO NONO** - O material deverá ser entregue acompanhado de Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal com o nome e caracterização clara e precisa e conforme definido no item 5 deste instrumento;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A garantia dos itens será de, no mínimo, 12 meses, a contar da assinatura do recebimento definitivo.

## 9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA NONA** - O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 10. DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Elemento Técnico e/ou Instrumento Contratual e/ou instruções;

III - suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Casos de Multas:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência de 10 dias.

b) Multa de 10% (dez por cento) (por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida) OU (sobre o valor total da contratação), cumulativamente ao subitem 10.2.1, em caso de atraso superior a 10 dias.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

g) Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

h) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**11. DAS RESCISÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12. DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato será fiscalizado pela Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, que será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material necessário. A mesma anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Notas fiscais serão atestadas pelo funcionário designado pela Gerência de Insumos e Logística do IGESDF, após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega dos produtos.

**13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a **CONTRATADA**, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

**14. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

**15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

**16. DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

**CONTRATANTE**

**SERGIO LUIZ DA COSTA**  
Diretor Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



## CONTRATADA

<b>RAKESH KUMAR KANOJIA</b> Sócio-Administrador
Doc Med Comercio Importacao e Exportacao Ltda

## TESTEMUNHAS:

Nome: Jéssica Soares Braz da Silva	Nome: Laura Mendonça de Paula
RG: 2.648.671 SSP/DF	RG: 2.850.446 SSP/DF
CPF: 034.320.381-27	CPF: 036.256.181-84



Documento assinado eletronicamente por **RAKESH KUMAR KANOJIA - RG nº G0520235DIREXEX, Usuário Externo**, em 08/07/2020, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3, Farmacêutico(a)**, em 08/07/2020, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA SOARES BRAZ DA SILVA - Matr. 0000378-1, Farmacêutico(a)**, em 08/07/2020, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente**, em 09/07/2020, às 08:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **43194259** código CRC= **EF192CD8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900